



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/COMISS931**1. Identificação da Reunião**

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
24/06/2020	Início:	17:00	Término:	20:00	Realizada por videoconferência	Sandra Ramos

2. Objetivo

- a. Andamento do projeto Ética no TRE-BA (0056709-74.2017.6.05.8000);
- b. Processos pendentes na caixa da Comissão de Ética sob números:
 - i. 0054579-77.2018.6.05.8000
 - ii. 0054485-32.2018.6.05.8000
 - iii. 0051761-21.2019.6.05.8000
 - iv. 0051403-56.2019.6.05.8000
- c. Composição da Comissão de Ética;
- d. O que ocorrer.

3. Participantes

Nome	Unidade	Ramal	E-mail
Sandra Ramos Cerqueira	SGP	7183	srcerqueira@tre-ba.jus.br
Fernanda Costa Guimarães	SEINFO	7159	fcguimaraes@tre-ba.jus.br
Fernanda Portela Ferreira	SEJUPE	7312	fpferreira@tre-ba.jus.br
Benjamin Batista de Macedo Neto	SEPLANE	7102	bbneto@tre-ba.jus.br
Sálvio Macêdo Mascarenhas Junior	ZE-019	7269	smjunior@tre-ba.jus.br

4Deliberações/informações

Tema	Deliberações/informações	
Composição da Comissão de Ética	Sandra Ramos iniciou a reunião abordando o tema da composição da Comissão Permanente de Ética. Ressaltou que deve ser encaminhado à Presidência pedido para substituição dos suplentes, tendo em vista o tempo em que atuam na Comissão. Informou, ademais, que, durante a última Reunião de Análise da Estratégia (RAE), no momento em que se tratava do Projeto Estratégico Ética no TRE-BA, foi alertada pela COPEG da necessidade de avaliar a pertinência de se manter na presidência da CPE, ressaltando que a unidade reconhece as dificuldades enfrentadas pela Presidente da Comissão para impulsionamento do projeto, diante das diversas demandas advindas do cargo que ocupa, de Secretária de Gestão de Pessoas. Prosseguiu, afirmando que, em resposta à ponderação da COPEG, informou aos presentes, membros do Conselho de Governança, que a sugestão da COPEG para sua substituição na CPE é pertinente, ressaltando que a assunção ao cargo de Secretária de Gestão de Pessoas foi superveniente à Presidência da CPE e que, efetivamente, gerou impacto nas atividades da Comissão, não apenas em relação ao projeto estratégico, como também em relação aos diversos procedimentos apuratórios em andamento. Ressaltou que a SGP foi fortemente impactada com a pandemia do novo Coronavírus, razão pela qual as demandas da Secretaria exigiram muita dedicação de sua titular, gerando, assim, impacto nas entregas da Comissão. Concluiu, por fim, esclarecendo aos membros da CPE que iria solicitar à Presidência sua substituição como membro da Comissão. Informou, no entanto, que pretende finalizar as providências ainda pendentes nos processos administrativos que tramitam na caixa da Comissão. Fernanda Guimarães relatou compreensão em relação ao pedido de substituição, lamentando, contudo, a saída de Sandra da CPE, ressaltando, na atuação da servidora, a visão estratégica e o olhar sensível com que conduz as demandas da Comissão. Defendeu que a atuação da Comissão é de extrema relevância para o Órgão, devendo ser priorizada a estrutura de pessoal para possibilitar o bom andamento dos procedimentos submetidos à CPE, bem assim o atendimento às suas demandas estratégicas. Manifestou-se, ainda, no sentido da necessidade de revisão do Código de Ética (Resolução Administrativa n. 3/2017), para adequação dos seus dispositivos às necessidades observadas pela Comissão nos casos concretos a ela submetidos nestes três anos de aplicação do Código, bem como às boas práticas observadas em outras instituições que possuem uma forte atuação de seus organismos responsáveis pelo monitoramento da ética. Benjamin reforçou que, em vista do volume de trabalho e da singularidade das demandas, seria pertinente que o Presidente da Comissão e os demais membros tivessem maior disponibilidade de tempo para dedicação ao colegiado e, talvez até, pudessem atuar com exclusividade. Sálvio informou que completará, no dia 6/8/2020, dois anos como suplente da Comissão de Ética (conforme portaria de designação n.º 412/2018, DJE de 6/8/2018), esclarecendo que tem a intenção de solicitar sua substituição da Comissão, nos termos do §2º, art. 11, da Resolução Administrativa n.º 3/2017. Ressaltou, ainda, que, em razão do volume de trabalho e da complexidade, a CPE deveria ser transformada em unidade administrativa (seção), acrescentando que deveria ser revista a quantidade de integrantes, que a seu ver é insuficiente, face à quantidade de demandas que são apresentadas. Fernanda Portela ressaltou a necessidade de revisão do Código de Ética, lembrando que a previsão de instauração obrigatória de procedimento administrativo disciplinar decorrente de constatação de falta ética, conforme atualmente consta da norma, não está condizente com os objetivos do Código. Destacou as observações feitas pelo Doutor Carlos Rátis durante o evento Café com Ética, realizado em	

	dezembro do ano passado, no sentido de que as penalidades previstas para o cometimento de infrações éticas devem se dar no âmbito da própria Comissão, por meio de registro de censura ética, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos apurados para apreciação superior, caso se constitua, também, infração disciplinar. Após debates, os presentes deliberaram pela elaboração de minuta de Resolução Administrativa, propondo a revisão do Código, incluindo a previsão de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta, que possa ser aplicado nos casos de inobservâncias ao Código de menor relevância, bem como o aumento do número de integrantes da Comissão.	
Projeto Estratégico “Ética no TRE-BA”	Acerca do projeto estratégico “Ética no TRE-BA”, Sandra informou que a minuta da cartilha sobre ética na gestão pública será encaminhada para apreciação dos membros no início do mês de julho vindouro, visando ao atendimento de uma das entregas do projeto que está em atraso considerado crítico. Informou, ademais, que será necessário que a Comissão desenvolva um plano para efetivação da atividade “Informativo acerca das previsões do Código de Ética relacionado diretamente às Eleições”, que é realizada em anos eleitorais, bem como em relação à atividade “Acompanhamento junto às unidades diretamente relacionadas ao cumprimento do Código de Ética”, sendo necessário renovar o contato com as unidades, para que atestem a continuidade das ações de acompanhamento de cumprimento do Código por parte de servidores, colaboradores e fornecedores do TRE-BA. Tendo em vista haverem sido abordados os temas de caráter geral administrativo da Comissão previstos na pauta, ausentaram-se, a partir desse momento, os suplentes Benjamin Batista de Macedo Neto e Sálvio Macêdo Mascarenhas Junior. Os membros titulares permaneceram para discussão dos processos ativos na CPE.	
Análise do processo SEI 0054485-32.2018.6.05.8000	Sandra informou, no ensejo das ponderações feitas em relação à necessidade de revisão do Código de Ética, que, nos autos do SEI 0054485-32.2018.6.05.8000, há decisão da Presidência, acolhendo parecer da Assessoria Jurídica e determinando à Comissão Permanente de Ética a adoção das providências necessárias para que o servidor referido naquele feito possa firmar termo de compromisso de observância do Código de Ética. Após discussão dos presentes, deliberou-se pelo cumprimento da decisão do Exmo. Sr. Presidente, sem necessidade de instrução do feito pela CPE, atuando a Comissão como executora, mediante decisão da CPE de acatamento da determinação da Presidência, acompanhada, em anexo, de Termo de Compromisso a ser firmado pelo servidor.	
Análise do processo SEI 0054579-77.2018.6.05.8000	Sandra relatou que, durante a migração do sistema PAD para o SEI, faltaram alguns documentos referentes ao processo SEI 0054579-77.2018.6.05.8000 e que o problema poderá ser sanado mediante acesso ao PAD, extração de cópia e juntada dos referidos documentos ao processo SEI migrado. Considerando-se as informações constantes dos autos, a manifestação do servidor de acolhimento da decisão presidencial constante do documento PAD n. 264863/2018, bem assim o compromisso firmado de observância dos ditames do Código de Ética, e considerando, ademais, a decisão presidencial no SEI 0054485-32.2018.6.05.8000, admitindo a utilização de Termo de Compromisso naquele caso concreto, a Comissão deliberou pela utilização da referida decisão como paradigma, a fim de que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o servidor envolvido no processo ora em análise.	
Análise do processo SEI 0051761-21.2019.6.05.8000	Acerca da denúncia apresentada nos autos do processo SEI 0051761-21.2019.6.05.8000, após ampla discussão dos membros da Comissão, considerando-se a ausência de requisitos mínimos na denúncia, quanto à identificação do(s) agente(s) e do(s) fato(s) a ser apurado, deliberou-se pela utilização dos documentos n.º 13770/2019 e 24468/2019 constantes do PAD 12015/2018 especificamente em relação à conduta apontada literalmente pela interessada como violadora dos preceitos éticos. Após análise da conduta	

	informada, concluiu a Comissão pela ausência de indícios de violação do Código de Ética aptos a autorizarem a instauração de procedimento apuratório. Decisão pelo arquivamento da denúncia.	
Análise do processo SEI 0051403-56.2019.6.05.8000	Sandra informou que já encaminhou a devida notificação à servidora acerca da conclusão da Comissão Permanente de Ética no procedimento apuratório em questão, bem como da decisão da Presidência que acolheu as razões invocadas pela CPE e determinou o arquivamento do feito. O processo deverá ser arquivado tão logo a servidora confirme ciência.	

5. Fechamento da ata

Nome	Unidade	Assinatura
Sandra Ramos Cerqueira	SGP	Assinado eletronicamente
Fernanda Costa Guimarães	SEINFO	Assinado eletronicamente
Fernanda Portela Ferreira	SEJUPE	Assinado eletronicamente
Benjamin Batista de Macedo Neto	SEPLANE	Assinado eletronicamente
Sálvio Macêdo Mascarenhas Junior	ZE-019	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Ramos Cerqueira, Presidente da Comissão**, em 13/10/2020, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benjamin Batista de Macedo Neto, Membro da Comissão**, em 13/10/2020, às 20:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Costa Guimarães, Membro da Comissão**, em 14/10/2020, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sálvio Macêdo Mascarenhas Júnior, Membro da Comissão**, em 15/10/2020, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Portela Ferreira, Membro da Comissão**, em 04/12/2020, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1265826** e o código CRC **F4B987C2**.

